

ANEXO DA LEI Nº

Composição das Unidades Regionais de que trata o art. 2º da Lei nº

I - Unidade Regional 1, composta pelos seguintes Municípios:

1. Alcinópolis	34. Japorã
2. Água Clara	35. Jardim
3. Amambai	36. Jateí
4. Anastácio	37. Juti
5. Anaurilândia	38. Ladário
6. Angélica	39. Laguna Carapã
7. Antônio João	40. Maracaju
8. Aquidauana	41. Miranda
9. Aral Moreira	42. Mundo Novo
10. Bataguassu	43. Naviraí
11. Bataiporã	44. Nioaque
12. Bodoquena	45. Nova Alvorada do Sul
13. Bonito	46. Nova Andradina
14. Brasilândia	47. Novo Horizonte do Sul
15. Caarapó	48. Paranaíba
16. Camapuã	49. Paranhos
17. Caracol	50. Pedro Gomes
18. Chapadão do Sul	51. Ponta Porã
19. Coronel Sapucaia	52. Porto Murtinho
20. Corumbá	53. Ribas do Rio Pardo
21. Deodápolis	54. Rio Brillhante
22. Dois Irmãos do Buriti	55. Rio Negro
23. Douradina	56. Rio Verde de Mato Grosso
24. Dourados	57. Santa Rita do Pardo
25. Eldorado	58. Selvíria
26. Fátima do Sul	59. Sete Quedas
27. Figueirão	60. Sidrolândia
28. Guia Lopes da Laguna	61. Sonora
29. Iguatemi	62. Tacuru
30. Inocência	63. Taquarussu
31. Itaporã	64. Terenos
32. Itaquiraí	65. Três Lagoas
33. Ivinhema	66. Vicentina

II - Unidade Regional 2, composta pelos seguintes Municípios:

1. Aparecida do Taboado	8. Coxim
2. Bandeirantes	9. Glória de Dourados
3. Bela Vista	10. Jaraguari
4. Campo Grande	11. Paraíso das Águas
5. Cassilândia	12. Rochedo
6. Corguinho	13. São Gabriel do Oeste
7. Costa Rica	

